



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

P. 1903

OF GP/CAM Nº 035/2018

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO – RS, 17 DE JULHO DE 2018.

A Sua Senhoria o Sr.
VEREADOR RODRIGO JOÃO MAIER,
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Santo Antônio do Planalto – RS

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 029/2018, de 17 de Julho de 2018, cuja ementa e a matéria que trata é a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECEBIDO

DATA: 17/07/2018

HORA: 15:50 Nº: 050/18

ASSINATURA

ACRESCENTA A ALÍNEA “E” AO INCISO I DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.478/2017, DISPONDO SOBRE A CESSAÇÃO DOS EFEITOS DA CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE, COM O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL E O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO.

Colenda Câmara:

O Município está prestes a celebrar carta de intenções com empresa industrial, a qual prevê, a concessão de diversos benefícios empresariais, entre eles, a doação de lote no DISTRITO INDUSTRIAL NIVO KEHL.

No entanto, foi verificado que a Lei Municipal nº 1.478/2017, não prevê a cessação dos efeitos da cláusula de inalienabilidade, na doação de lotes do Distrito Industrial, após o cumprimento de todas as metas e obrigações, por parte da empresa a ser beneficiada.

Assim, é preciso que seja efetivada a mudança proposta, pois não há sentido em manter tal cláusula, depois de cumpridas todas as obrigações, por parte da empresa que receber incentivos empresariais, pois os benefícios que ela terá proporcionado, ao Município, serão muito maiores do que os incentivos recebidos.

A modificação no texto da Lei Municipal nº 1.478/2017, é imperiosa, pois, sem ela, haverá uma perpétua “cláusula de inalienabilidade”, não permitindo que a empresa de o imóvel em garantia, para outras atividades, após cumprir todas as exigências da doação, impedindo sua expansão, com o que, não haverá atrativo algum para que empresas venham a se instalar no Distrito Industrial do Município.

“É Bom Viver Aqui”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

PROJETO DE LEI Nº 029/2019, DE 17 DE JULHO DE 2019.

Contamos com o discernimento e com a costumeira compreensão dos Senhores Vereadores, bem como, com o apoio ao Poder Executivo e aos interesses da Comunidade, com a apreciação positiva deste projeto de lei.

Respeitosamente,


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS

Prefeito Municipal

Art. 1º. Fica acrescido ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.478, de 27 de dezembro de 2017, a alínea "e", com a seguinte redação:

"e) uma vez cumpridas as condições estabelecidas para a concessão de incentivos empresariais, quando tiver recebido a outorga de bem imóvel destinado à instalação de atividade empresarial, com cláusula de inalienabilidade, cessarão os efeitos desta cláusula, o que se fará mediante declaração do Município, de cumprimento de todas cláusulas e condições impostas pelo mesmo, cuja aprovação se dará mediante anterior processo administrativo, e ser iniciado pela Comissão Especial para Análise Técnica – CEAT, no qual deverá estar verificado o cumprimento das condições de outorga;

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM
17 DE JULHO DE 2019.


ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
RECÉBIDO


17/07/2019
DO ASSINATURA

“É Bom Viver Aqui”